

Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Belém - PA, 07 de Novembro de 2024

Notificação N°.: 163285/CONJUR/2024

Á

CONDOMINIO PARK IMPERIAL

End: AVENIDA WILMA GUIMARÃES PENNA, S/N°, BAIRRO: SETOR PARK DOS BURITIS

CEP: 68552-765 Redenção - PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-1-T/21-10-4586678, CONDOMÍNIO PARK IMPERIAL, CNPJ nº 97.537.719/0001-06, tendo em vista o cometimento de infração ambiental, contrariando o disposto no art. 93 e art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I e 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 8 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3°, I e 4° do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento.

Salientamos a possibilidade de conciliação quanto a multa aplicada, nos termos do § 2° do art. 11 e arts. 44, 45, 54 e 55 da Lei nº 9.575, de 11 de maio de 2022.







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Andreza Lima de Sousa 07/11/2024 - 14:31;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https:///titulo.page.link/xX5f





www.semas.pa.gov.br

